

DEMOCRACIA AGONÍSTICA: EM BUSCA DE ESPAÇOS PARTICIPATIVOS PARA O DISSENSO

Wagner Vinicius de Oliveira¹

AGONISTIC DEMOCRACY: IN SEARCH OF
PARTICIPATORY SPACES FOR DISSENSION

RESUMO: o presente artigo movimenta a questão da agonística no pensamento filosófico ocidental. Esse percurso investigativo tem como suporte as reflexões sobre o *agon*, no pensamento clássico ateniense, a praxis de guerra, na filosofia nietzschiana e, a proposta de democracia agonística, na filosofia política de Mouffe (2006). Distante da pretensão de realizar um inventário exaustivo sobre o tema, propõe-se analisar suas repercussões para compreender o espaço do dissenso nas chamadas democracias modernas ocidentais. Para tanto, defende-se o ponto de vista da inaptidão do modelo liberal para determinar o sentido e o alcance do substantivo abstrato democracia. Diante da opção de privilegiar o enfoque teórico, o instrumental metodológico será composto pela análise bibliográfica em livros especializados, artigos científicos, dissertação e tese referentes ao tema. Os resultados obtidos pela contraposição do proceduralismo habermasiano com a democracia agonística, apontam para um fenômeno identificado por Rancière (2005) como “individualismo democrático”. Por fim, confirma-se a hipótese inicialmente apresentada estabelecendo duas conclusões: a necessidade do dissenso e a insuficiência das respostas liberais para servirem de único modelo para a democracia.

Palavras-chave: Agonística. Democracia radical. Dissenso. Individualismo democrático. Liberalismo.

ABSTRACT: the present article moves the question of agonistic in Western philosophical thought. The reflections that support this investigative path is based on the *agon*, in Athenian classical thinking, the praxis of war, in Nietzschean philosophy and the proposal of agonistic democracy, in the political philosophy of Mouffe (2006). Without pretending to make an exhaustive inventory on the subject, we propose an analysis of the repercussions to understand the space of dissent in the so-called modern Western democracies. To this end, we defend the point of view of the inability of the liberal model to determine the meaning and scope of the abstract noun democracy. Faced with the option of privileging the theoretical approach, we use the methodological tools of bibliographic analysis in specialized books, scientific articles, dissertation and thesis related to the topic. The contrast between Habermas' proceduralism and agonistic democracy points to a phenomenon identified by Rancière (2005) as “democratic individualism”. Finally, we confirm the hypothesis initially presented, concluding on the need for dissent and the insufficiency of the liberal responses to serve as the only model for democracy.

Keywords: Agonistic. Radical democracy. Dissent. Democratic individualism. Liberalism.

¹ Doutorando em direito pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - FND/UFRJ, bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, mestre em direito pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU (2018), bacharel em direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas (2016), advogado (OAB/MG).



1 INTRODUÇÃO: O PERCURSO AGONÍSTICO

No pensamento filosófico ateniense antigo a agonística trilha diversas vias. Os expoentes mais comuns foram Homero, Hesíodo e Heráclito. Distante da pretensão de realizar um inventário exaustivo sobre a temática e as autoras e os autores antigos, modernos e contemporâneos ressalta-se apenas aquilo que interessa para a construção do argumento em favor da democracia agonística.

E, nesse sentido, que Homero narrava os confrontos bélicos intermináveis, sempre ressaltando o fator econômico ou cultural associado a arte do combate. Os contos e as poesias antigas, assim como as tragédias, possuíam finalidade pedagógica (cívica e moral). Para que os cidadãos antigos pudessem efetivar a promoção do belo e do virtuoso no âmbito da cidade-estado eles eram imprescindíveis a participação plena, ativa do cidadão, no cotidiano da vida política de sua sociedade (BITTENCOURT, 2010, p. 29).

Tanto em Hesíodo quanto em Heráclito existe a ideia da luta entre os opostos, mas ambos entendem que essa luta não possuía aspecto negativo. Ao contrário, em Hesíodo duas são as lutas, que são opostas entre si. O poeta Hesíodo acreditava na necessidade do trabalho pelo “homem” para a construção da justiça, o trabalho no campo seria, então, a fonte de justiça ao passo que o ócio figura como seu concorrente direto.

Porém, o poeta não se ocupou de retratar essa relação dicotômica; sua proposta filosófica perpassa pelos benefícios da relação entre o homem e o cultivo da terra, esse é o tipo agonístico qualificado pelo autor como *Boa Éris*. A disputa estimulada pela *Boa Éris* é construtiva, mas os benefícios da boa luta não são fáceis de se obter (DIAS FILHO, 2008, p. 45).

Essa oposição tornou possível as condições para que as profissões evoluíssem, seja pela concorrência externa, seja pela disputa interna. Percebe-se, no entanto, que as duas lutas de Hesíodo são colocadas no trabalho realizado pelo homem livre em contraposição ao ócio da vida política da *Ágora*.

A contribuição original de Heráclito consiste em entender as tensões opostas como unidade (PRÉ-SOCRÁTICOS, 1996, p. 30). Aliás, a luta entre valores opostos é uma

constante no pensamento clássico que reverbera na atualidade do tempo presente. Para Heráclito existe uma falsa dicotomia no que concerne ao combate, isto é, há uma unidade que se perfaz no encontro dos contrários.

Luta entre os opostos é precisamente a “tensão que efetiva tanto a geração e a mudança, quanto o perecimento de todas as coisas” (LUCCHESI, 1996, p. 55). Pretende, portanto, representar o movimento realizado pelos representantes de pensamentos antagônicos, com isso, abandona-se a clássica interpretação bélica do substantivo abstrato luta.

Independente do par binário sob o qual se estabelece a relação conflituosa, o que há de comum, ou melhor, aquilo que constitui a unidade é a própria ideia de luta. Tal posição está relacionada com a pluralidade, pois para haver agonística deve existir, no mínimo, um opositor ou opositora.

Com o advento da modernidade, o *agon* antigo é retomado, com muitas semelhanças, pela *praxis* de guerra ou simplesmente filosofia do conflito de Nietzsche, mesmo porque, o filósofo e filólogo alemão foi leitor dos clássicos helênicos.

Especificamente na obra: *Ecce homo*, primeiro capítulo: *Por que sou tão sábio*, item 7,² o agônico assume a interface entre a ética e a política. Para Nietzsche (2008, p. 29, grifo do autor), “A guerra é outra coisa. Sou por natureza guerreiro. Agredir é parte de meus instintos. *Poder* ser inimigo - ser inimigo - isso pressupõe talvez uma natureza forte, é em todo caso condição de natureza forte”.

Mas, deve-se compreender o contexto teórico para afastar equívocos interpretativos desse controverso autor. “A força do agressor”, afirma Nietzsche (2008, p. 29, grifo do autor), “tem na oposição de que precisa uma espécie de *medida*; todo crescimento se revela na procura de um poderoso adversário - ou problema: pois um filósofo guerreiro provoca também os problemas ao duelo”.

Esta é certamente a passagem mais emblemática de Nietzsche sobre a agonística, na qual o autor caracteriza sua filosofia como *praxis* de guerra e assume o papel de

² Segundo a convenção proposta pela edição Colli/Montinari das *Obras Completas de Nietzsche*, a citação correspondente seria EH/EH *Por que sou tão sábio* 7, contudo utiliza-se o padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

“Igualdade frente ao inimigo - primeiro pressuposto para um duelo *honesto*. Quando se despreza não se *pode* fazer a guerra; quando se comanda, quando se vê algo abaixo de si, *não há* que fazer a guerra” (NIETZSCHE, 2008, p. 29, grifo do autor).

A discussão sobre a filosofia nietzschiana ser contrária à democracia ou até mesmo simpática à aristocracia não comporta no objeto desse artigo.³ Nietzsche é influenciado pelo contraste existente entre potência e decadência, antigo e moderno, ocidental e oriental, natural e cultural, entre outros.

Os conceitos de guerra, inimigo e rivalidade são desvinculados de seu significado ordinário. Assim, estabelece o conceito de forte oposição e sugere ainda a inserção dessa concepção no campo da moral social. Torna-se de particular interesse, o fato de Nietzsche reconhecer como culturalmente produtivo o *agon* institucionalizado (ACAMPORA, 2013, p. 22-23).

Percebe-se também que a agonística clássica e moderna se faz presente nos debates acadêmicos nacionais⁴ e internacionais,⁵ isto serve para demonstrar o quanto se pode trabalhar o tema por ciências e enfoques diferentes. Nesse sentido, a contribuição que se oferece nesse artigo consiste em identificar as bases filosóficas para repensar as estruturas das instituições que almejam o *status* de democráticas.

Logo, democracia é um substantivo abstrato que precisa ser adjetivado para que adquira minimamente algum sentido. Assim, se elege a agonística como qualificadora para a democracia. Isso não implica desconsiderar a possibilidade de outros formatos para a democracia, menos ainda cerrar os olhos para suas dificuldades teóricas e empíricas que a agonística representa. No entanto, pesquisas são realizadas por recortes epistemológicos.

A título de delimitação da situação problema cabe reforçar que não se pretende aprofundar além do necessário para o entendimento elementar sobre a agonística, menos ainda esgotar o tema. O artigo flerta com as perspectivas construídas por seu percurso

³ Sobre o tema, entre outros, consultar: Roodt e Siemens (2008). Especialmente o capítulo II *Nietzsche and democracy/Nietzsche contra democracy*, itens II.1 *Nietzsche and democracy* e II.2 *Nietzsche contra democracy* (ROODT; SIEMENS, 2008, p. 109-227).

⁴ Entre outros autores conferir: Dias Filho (2008).

⁵ Entre outros autores conferir: Pearson (2018).

histórico e filosófico, por isso, o objetivo central consiste em compreender em que consiste a proposta agonística para a democracia ocidental.

No plano específico, busca-se: (i) compreender a proposta da democracia liberal; (ii) estabelecer uma contraproposta agonística; (iii) demarcar a contraditória figura do individualismo democrático. Estabelecidas as premissas e os objetivos, esse artigo será estruturado em seis seções; excetuadas essa introdução, as considerações finais e as referências as demais seções correspondem aos objetivos específicos acima delineados, que serão desenvolvidos nessa ordem.

Para alcançar os citados objetivos, utiliza-se o instrumental metodológico da análise bibliográfica em livros especializados, artigos científicos, dissertação e tese referentes ao tema da agonística. Isto porque o enfoque essencialmente teórico reclama a realização de pesquisas bibliográficas para investigar os sentidos, os alcances e os limites da proposta agonística.

Embora não se ignore as possibilidades de um recorte empírico este esforço será realizado numa pesquisa mais ampla, a qual se desenvolve em torno do objeto da participação social no controle concentrado de constitucionalidade brasileiro.

Igualmente não há uma dimensão conceitual exauriente que seja suficientemente capaz de determinar a agonística, mas serão retratadas as manifestações desses fenômenos dentro das citadas teorias. Por hora, permanece-se restrito ao pano de fundo filosófico para desenvolver a perspectiva ou os horizontes teóricos possíveis para uma democracia agonística.

2 UMA DAS PROPOSTAS LIBERAIS PARA A DEMOCRACIA

Uma das chaves para compreender adequadamente os textos acadêmicos (científicos), em geral, e os filosóficos, em particular, consiste em interpretar contra qual teoria ou ideia determinado texto se destina. Nesse artigo, assume-se a perspectiva da inaptidão dos modelos liberais para determinar o sentido e o alcance do substantivo abstrato democracia.

Não obstante, a democracia e o liberalismo sejam distintos, surgidos em momentos temporais separados, filósofos da estirpe de John Rawls e Jürgen Habermas, entre tantos

outros, pretendem realizar uma fusão entre os elementos resultando na democracia liberal. Em primeiro lugar, a filosofia política do inglês John Locke foi utilizada como suporte teórico para aquilo que mais tarde seria chamado de liberalismo; hoje conhecido como liberalismo clássico.

Vale dizer, tais pensamentos não eram conciliáveis com a ideia de democracia que se tinha à época. A defesa de “direitos naturais” condensados no núcleo inviolável do indivíduo não se preocupava diretamente com direitos de participação política igualitária ou direitos extensivos à coletividade. As preocupações, conforme já se disse, estavam centradas no indivíduo.

Com o passar do tempo, essa teoria adquiriu “vida própria” e apresentou outros formatos teóricos, mas sempre preservando suas ideias centrais de liberdade e de igualdade de oportunidades, de busca pela felicidade humana, por exemplo. Do mesmo modo como se procedeu em relação ao percurso da agonística, na parte introdutória deste artigo, não se fará um inventário minucioso das teorias liberais, que são múltiplas e heterógenas.

As modernas correntes teóricas de tradição liberal condensam a soberania democrática e a defesa das instituições no ideal de lealdade político partidária. Para tanto, os procedimentos adequados satisfazem em um só tempo a racionalidade e a legitimidade democrática.

Mouffe (2006) chama atenção para a polissemia contida na locução democracia deliberativa abordada pelos conceitos de Rawls e Habermas. A convergência entre esses autores fica à cargo da associação entre o liberalismo político e a democracia deliberativa. Rawls atribui maior relevância para as liberdades dos modernos, nas palavras do francês Benjamin Constant, isto é, para os direitos individuais básicos; já Habermas, por sua vez, deposita maior crédito no procedimento formal para concretizar dentre outros valores a soberania popular.

Nesse sentido, tanto a razão pública de Rawls, quanto a deliberação habermasiana (agir comunicativo) não encontram qualquer forma de limitação, segundo sustenta a autora. O discurso pressupõe igualdade e simetria na participação, idênticas chances para

iniciar e intervir no debate público e argumentos reflexivos sobre as regras procedimentais. Ledo engano.

Essas condições são demasiadamente idealizadas e, satisfazê-las é uma situação de difícil constatação empírica, sobretudo diante de acentuadas e crescentes desigualdades sociais. O procedimento, nesses moldes, é igualmente inexecutável, a troca de argumentos e contra-argumentos pode simplesmente não ser realizada de maneira racional e igualitária, poderá inclusive não produzir consenso, nem de partida (regras procedimentais), nem de chegada (resultados da deliberação).

Mesmo as “visões abrangentes” de Rawls ou o “deliberacionismo” de Habermas seriam capazes de produzirem qualquer espécie de consenso. Nas palavras de Mouffe (2006, p. 169), o “resultado do raciocínio moral livre entre iguais” não seria apto para alcançar o tal “apoio de todos os cidadãos”.

Por razões de tempo e de espaço, os esforços serão concentrados na concepção procedimentalista também denominada de política deliberativa (HABERMAS, 2002, p. 277). Tem-se, portanto, uma concepção de direito racional, segundo a qual, cidadãos livres e iguais se ligam a uma comunidade (HABERMAS, 2002, p. 237).

Embora conste o registro de que “ficará claro que o sistema dos direitos não fecha os olhos nem para as condições de vida sociais desiguais, nem muito menos para as diferenças culturais” (HABERMAS, 2002, p. 243), não há qualquer modulação procedimental para minorar ou corrigir as distorções materiais.

Torna-se, no mínimo, incoerente reconhecer a existência de condições que interferem negativamente no procedimento deliberativo e ainda assim “dobrar as apostas” no procedimento deliberativo e racional, que além de assegurar legitimidade, “garante publicidade e transparência, inclusão e igualdade de oportunidade de participação” (MARQUETTE; VANZELLA, 2018, p. 153).

Isso, contudo, se encontra alinhado com a concepção hegemônica de direito moderno ocidental (formal e individualista), porque faz do indivíduo em particular o portador de direitos subjetivos; escritos por via procedimental (no entanto precisa de legitimidade); cidadãos somente são autônomos quando os destinatários do direito podem

ao mesmo tempo entender-se a si mesmos como autores do direito (HABERMAS, 2002, p. 250).

Diante disso, “A exclusão social da população de um Estado”, pondera Habermas (2002, p. 254), “resulta de circunstâncias históricas que são externas ao sistema dos direitos e aos princípios do Estado de direito”. Implica considerar que as demandas sociais, por serem externas a esta concepção particular de direito, devem ser contempladas por decisões políticas e não jurídicas.

Há que se reconhecer, todavia, os pontos positivos de sua teoria. Dentre os quais se destaca o mundo moderno demarcado por um posicionamento reflexivo que não permite a existência de um único *modus vivendi* (HABERMAS, 2002, p. 261). Se, por um lado, Habermas (2002, p. 287) acredita que a “Democracia é sinônimo de auto-organização política da sociedade”, por outro lado, se basta com a “concepção jurídica procedimentalista” (HABERMAS, 2002, p. 305). Essa proposta será objeto de questionamentos nas próximas seções.

3 A CONTRAPROPOSTA AGONÍSTICA

Chantal Mouffe é professora de filosofia política e relações internacionais na Universidade de Westminster (Londres), autora de livros e artigos, dentre os quais se destaca: *Por um modelo agonístico de democracia*. Trata-se de um artigo, na verdade uma tradução de um capítulo do livro: *The democratic paradox*, originalmente publicado em 2000. Aliás, a autora retoma um tema recorrente em seus escritos: a democracia.

A democracia liberal foi o saldo final do turbulento século XX; ao lado disso, a crise global de representatividade abre espaço para que partidos políticos e ideias de extrema-direita ganhem cada vez mais espaço, sobretudo na Europa (Itália, Hungria, Polônia, entre outros exemplos possíveis). Esse fenômeno apresenta efeitos corrosivos sobre a adesão popular aos valores democráticos, segundo afirma a autora.

Nessa conta pode-se debitar uma certa dose de “triumfalismo sobre o colapso do comunismo soviético” (MOUFFE, 2006, p. 165). Na chamada “democracia deliberativa” procura-se compreender quais são os resultados entregues pelas promessas inauguradas por Schumpeter (1947) e seguidas por tantos outros. Agregar múltiplos interesses seria,

então, a tarefa viabilizada pelos modernos partidos políticos em substituição à antiga democracia direta (liberdade dos antigos), mais ou menos uma síntese daquilo que a autora se refere como “processo eleitoral competitivo”.

Esse propósito foi levado à diante por Downs (1957), no qual a ideia de “pluralismo de interesses e valores” sobrepõe o “bem comum”, “vontade geral” e até mesmo de “povo” (MOUFFE, 2006, p. 166), a consequência disso é que a participação popular precisa ser desestimulada e até mesmo negada.

Conforme explica Mouffe (2006, p. 166), a política democrática desprovida de sua dimensão normativa reduz aquela em “termos puramente instrumentalista”. Não sem motivo, as instituições encontram-se imersas numa “exuberante crise de legitimidade das democracias ocidentais”.

De certo, existe a impossibilidade de se alcançar o consenso pela democracia liberal (representativa e formal), seja pelas visões abrangentes, seja pela estratégia comunicativa. “Rawls e Habermas querem fundamentar a adesão à democracia liberal com um tipo de acordo racional que fecharia as portas para a possibilidade de contestação” (MOUFFE, 2006, p. 170). Dessa forma negam o paradoxo existente entre a democracia e o liberalismo.

No entanto, “isso não significa que a democracia liberal é um regime fadado ao insucesso” (MOUFFE, 2006, p. 170). A questão da justiça (Rawls) e da legitimidade (Habermas) são concebidas como “a racionalidade em marcha na ação comunicativa e na razão pública livre” (MOUFFE, 2006, p. 171). Se há espaço para entendimentos diferentes da razão, conforme afirma a autora, também existe um equívoco que impõe a conciliação de direitos ditos como naturais do indivíduo (vida, liberdade e propriedade) anteriores à constituição da sociedade política.

Isso é, de fato, bastante problemático. O argumento central desenvolvido por Mouffe (2006, p. 172) permeia a ideia de que os “Indivíduos da democracia só serão possíveis com a multiplicação de instituições, discursos, formas de vida que fomentem a identificação com valores democráticos”. Exemplifica com o crescimento das várias religiões e os “fundamentalismos morais e étnicos”, além do inegável *deficit* democrático, cujo procedimentalismo não é suficiente para incorporar e atender o dissenso social.

Portanto, entende que os “Procedimentos sempre envolvem compromissos éticos substanciais e não pode nunca haver procedimentos puramente neutros” (MOUFFE, 2006, p. 172), ou seja, existe uma dimensão ética inescapável. Implica dirigir-se para o modelo agonístico de democracia, no qual inserem-se os jogos de linguagem (Wittgenstein), as relações sociais e a “dimensão do antagonismo e seu caráter inerradicável” próprio do pluralismo.

Cabe considerar ainda que “a prática política não pode ser entendida como simplesmente representando os interesses de identidades pré-constituídas, mas como constituindo essas próprias identidades em um terreno precário e sempre vulnerável” (MOUFFE, 2006, p. 173). Esse conjunto permite examinar as relações entre poder e democracia, que, por sua vez, remete ao abandono da democracia idealizada.

Considerar que, de algum modo, nem toda manifestação de poder (racional, comunicativo, coativo, dentre outros) seja legítima *a priori* é colocar a legitimidade como uma proposta concreta em construção. A alternativa tanto ao modelo agregativo quanto ao modelo deliberativo é o que a autora chama de “pluralismo agonístico”.

Em última instância, tem-se o político - conforme sentido empregado por Laclau (2013), como inerente ao povo - elemento inseparável do dissenso próprio das relações sociais ou ainda “populismo como resistência política contra regimes estabelecidos” (MENDONÇA, 2019, p. 186). Eis o caminho pelo qual se pretende “domesticar a hostilidade” própria de um contexto de adversidades e antagonismos.

A proposta teórica da filósofa política possui objetivos práticos de considerar que “pessoas cujas ideias são combatidas, mas cujo direito de defender tais ideias não é colocado em questão” (MOUFFE, 2006, p. 174). Proposta teórica na qual todas as pessoas afetadas pelas decisões políticas, jurídicas e econômicas estão formal e procedimentalmente capacitadas para interferir no jogo de fornecer e exigir “razões públicas”.

Conforme explica Mouffe (2006, p. 175), a proposta agonística “não é eliminar as paixões da esfera do público, de modo a tornar possível um consenso racional, mas mobilizar tais paixões em prol de desígnios democráticos”. O processo de embate chamado de “confrontação agonística” produz uma espécie de “consenso conflituoso” na

interpretação do bem comum (vontade popular), quer dizer então que as respostas obtidas são provisórias. Por isso, a filósofa acerta ao considerar que ao se colocar “Muita ênfase no consenso e a recusa de confrontação levam à apatia e ao despreço pela participação política”.

Logo, pelo menos até o presente momento histórico, não existiram as condições fáticas possíveis para que o consenso racional ou comunicativo operasse nas sociedades modernas “estilhaçadas sem base e sem ponta” (HABERMAS, 1997a, p. 71, 1 v). Ao passo que a constatação e a incorporação dos conflitos preexistentes na sociedade civil reclamam o aperfeiçoamento ou a criação de espaços participativos para o dissenso. Precisamente nesse ponto residem as críticas sobre as capacidades de o modelo autossuficiente de democracia liberal construir esses espaços.

Registra-se, portanto, uma contradição dentro do próprio pensamento liberal. Há que se levar em consideração “uma esfera pública não-exclusiva de deliberação”, mas, de outra sorte, a “multiplicidade de vozes que as sociedades pluralistas contemporâneas abarcam e à complexidade de sua estrutura de poder” (MOUFFE, 2006, p. 176).

Há que se fazer, também, algumas concessões para moderar a proposta agonística, segundo a qual, idealmente os esforços agonísticos extraem das competidoras e dos competidores suas “melhores” performances, suas maiores capacidades (ACAMPORA, 2013, p. 23). A existência de posicionamentos distintos e de oposição entre eles, por si só, não criam as condições necessárias para a produção de uma resposta potencialmente adequada para o tratamento do conflito social.

Considerar isso é articular um material com múltiplas potencialidades, dir-se-ia até mesmo volátil que, assim como o procedimentalismo, não possui capacidade para construir todas as respostas necessárias. Portanto, a contribuição da agonística residem na identificação e na tentativa de incorporação democrática do dissenso pré-existente.

De tal modo, sob pena de atrair as mesas críticas para si, a agonística não deve ser apresentada em substituição aos modelos hegemônicos, menos ainda arrogar-se como “panaceia para todos os males”. Sua específica contribuição caminha no sentido de fazer frente ao modelo liberal de democracia combatendo justamente seu “núcleo inviolável”, que é a questão do individualismo. Tema abordado na próxima seção.

4 INDIVIDUALISMO DEMOCRÁTICO⁶: UMA CONTRADIÇÃO EM TERMOS

Opositores são essenciais para a ideia de democracia, especialmente quando se tem uma pequena “ilha democrática num arquipélago de despotismo” (SOUSA, 2016, p. 132). Nesse quadro teórico, a oposição adquire alta relevância, sobretudo na compreensão de que as diferenças não poderão ser superadas pelo consenso.

Disso exsurge a paradoxal condição da “democracia participativa liberal”, segundo a qual comunidades políticas modernas são formadas por “cidadãos livres e iguais”, onde poucas pessoas participam. Cidadão, para as teorias políticas liberais, é um adulto com direitos políticos (MENDONÇA, 2019, p. 188), isso envolve todas as pré-compreensões que os termos envolvem.

Além disso, não se resume a mera participação nos procedimentos, que também poderá ser formal, exige um participar intenso e ativo no processo verdadeiramente deliberativo, ou seja, com possibilidades reais para que o resultado alcançado “possa ser aceito por todos os participantes da deliberação com independência, se esse resultado corresponda ou não aos seus interesses pessoais” (CASTRO-GÓMEZ, 2007, p. 59).

Sinceramente, essas diferenças não poderão ser superadas pelo consenso. Primeiro, porque não há equivalência entre os partícipes, basta lembrar que a deliberação efetiva envolve possibilidades reais de veto ou de alteração do resultado final. Afinal, deliberar é antes de tudo a arte de realizar escolhas e não se delibera sobre algo que já fora escolhido de antemão.

Segundo, o *agon* recupera a ideia de engajamento na defesa de uma posição contrária que precisa e deve ser levada em consideração. Nessa ótica, as participações sociais na deliberação da agenda pública (*public affairs*) colocam-se até mesmo como aporia na medida em que alguns poucos até participam, mas substancialmente não influenciam nos atos decisórios.

Consegue-se identificar um mínimo de permeabilidade do “*demos agoniste*” (ACAMPORA, 2003) no direito. Basta lembrar que para a validade da expressiva maioria

⁶ A expressão *individualisme démocratique* foi originalmente utilizada por Rancière (2005, p. 76).

dos atos processuais deve-se observar o contraditório⁷ - ora entendido como o conhecimento, a participação e a influência exercida pelas partes e demais interessados juridicamente na solução do litígio - e não apenas o mero dizer e contradizer. Todavia, são questionáveis as condições para que o direito, aplicado nos moldes liberais, se torne uma espécie de “arena agonística” (ACAMPORA, 2003, p. 374).

A “democracia liberal” provoca uma contradição inconciliável. Embora até certo ponto admitam a possibilidade do dissenso, de fato, não há como harmonizar as liberdades individuais e os direitos de participação (ACAMPORA, 2003, p. 382). Compactuar com um modelo de democracia que não seja radical, no sentido filosófico de enviar às raízes, consiste, em alguma medida, pactuar com a exclusão real de determinadas pessoas e determinadas ideias. Por isso, afirma-se que a democracia ao apostar no consenso reforça um modelo hegemônico liberal.

No final das contas, a proposta consiste em fundamentar a autoridade agonisticamente (ACAMPORA, 2003, p. 386), visto que a democracia agonística ou agonarquia (*agonarchy*) (ACAMPORA, 2003, p. 388-389) sustenta-se pela constante criação e interrogação a respeito do bem social. A *praxis* de guerra seria, então, uma das formas de liberdade para realizar a atividade agonística (ACAMPORA, 2013, p. 14).

Porém, essa proposta esbarra, entre outros fatores, no individualismo que corrompem a noção de vida em comum e a própria ideia de democracia (RANCIÈRE, 2005), isso não significa qualquer vertente de individualismo, mas as “formas de individualismo extremado” ou simplesmente o “individualismo democrático”.

O individualismo é um problema central na filosofia de Rancière, verdadeiro obstáculo para concretizar a ideia de igualdade. Há, contudo, uma ironia presente no título da obra: “Ódio à democracia” (*La haine de la démocratie*), que, por sua vez, exige uma explicação adicional. A democracia real ou radical parece ser um ponto crucial para o filósofo francês, no entanto, o ódio advém da forma como esse quadro democrático é representado.

⁷ Ressalvados os atos processuais reputados urgentes que admitem o contraditório diferido ou postergado, a exemplo da tutela de urgência concedida liminarmente, nos termos do art. 300, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015 (BRASIL, 2015).

Ao apresentar as razões Rancière (2005, p. 82-83) sustenta que “Uma ‘democracia’ seria uma espécie de oligarquia que oferece à democracia espaço suficiente para alimentar sua paixão”. E, desse modo, cria-se uma “cultura de consenso” que repudia os antigos conflitos sociais.

Mais à frente, noutra passagem, o autor especifica tratar-se dos “consensos dominantes” e acrescenta, para o adequado encadeamento das ideias, o significado do termo oligarquia; precisamente, quer significar o ato de “governar sem o povo, isto é, sem divisão entre os poderes, governar sem política” (RANCIÈRE, 2005, p. 88).

Estabelece-se, portanto, um *agon* entre a “falsa democracia” e a “democracia real”, aquela aproxima-se do sentido representativo liberal acima apresentado por considerar “o inominável governo da multidão” (RANCIÈRE, 2005, p. 07) incapaz de orientar a igualdade, o bem comum e a coisa pública (*res publica*).

Por outro lado, a democracia real se concretiza quando “a liberdade e a igualdade se incorporam nas mesmas formas de vida material e na experiência sensível”. Na sociedade democrática, existe o profundo desejo de que, ao mesmo tempo, “todos sejam iguais e que todas as diferenças sejam respeitadas” (RANCIÈRE, 2005, p. 08-10).

Dentro dessa concepção, Rancière (2005, p. 11) entende que a “democracia é o governo do povo por ele mesmo”, conjugada com uma dimensão material constituída e também constitutiva das práticas sociais. Igualdade, portanto, é o que sustenta o ideal da democracia (ACAMPORA, 2003, p. 380-381).

Além disso, a “vida democrática” comporta um duplo sentido. Pode significar que “a ampla participação popular nas discussões sobre as pautas públicas (*affaires publiques*) foi uma escolha ruim”. Mas, igualmente, pode representar que “deve ser, então, a forma de governo e de vida social capaz de controlar o duplo excesso das atividades coletivas ou da retirada do individualismo inerente à vida democrática” (RANCIÈRE, 2005, p. 14).

A ideia de democracia estaria, então, imersa num paradoxo. Visto como a exigência e o controle da participação social, nesse sentido, compreende-se quando Rancière (2005, p. 15) afirma que as democracias são “ingovernáveis”. Aqui, reside o ponto vulnerável da proposta agonística para a democracia, que ainda não apresentou qualquer solução, ou seja, acreditar que quanto mais dissenso mais democrática será a sociedade é

problemático, porque se crê na proporcionalidade direta (necessidade) entre democracia e conflituosidade social.

Conflito é inerente e até mesmo saudável para a vida em sociedade, já a conflituosidade não necessariamente. Em certo sentido, Rancière (2005, p. 22) sustenta a existência de uma “revolução individualista” responsável por “deslocar o corpo social” e, interpreta esse fenômeno como a “formação do antidemocratismo contemporâneo”.

Quer dizer, um potencial desagregador, contraditoriamente fundamentado nos “direitos dos homens” (*Déclaration des droits de l’homme et du citoyen de 1789*), que representam “os direitos dos indivíduos egoístas da sociedade burguesa” (RANCIÈRE, 2005, p. 23-24). Eis um dos equívocos do modelo de democracia liberal ao equiparar “os indivíduos egoístas” aos “homens democráticos”.

Houve, porém, um movimento de substituição do “burguês” pelo “democrático” com a pretensão de transmutar o regime de exploração no regime de “igualdade”; basicamente consiste naquilo que Rancière (2005, p. 26) chamou de “sociedade individualista de massa”. Nesse sentido, a tão apregoada igualdade de oportunidades ou busca pela felicidade humana nas sociedades ditas modernas, assume um papel crucial para forjar o conceito de democracia compatível com o liberalismo.

O ódio passa a ser inerente a esse tipo de democracia determinada por um “valor supremo” ou núcleo inviolável: “a realização de si mesmo” (RANCIÈRE, 2005, p. 28). É nesse contexto que se compreende que a “palavra democracia não significa simplesmente uma má forma de governo e de vida política” (RANCIÈRE, 2005, p. 42), mas a potência proporcionada pela valorização do pluralismo e do combate de ideias.

Acrescente-se, por fim, que o autor não desconsidera a legitimidade das lutas desenvolvidas para a construção de uma democracia real, contudo, igualmente considera as dificuldades de se apontar para parâmetros concretos. O problema é maior quando as oligarquias, estatais e econômicas, se reúnem para criarem artificialmente as “aparências do direito e da democracia” (RANCIÈRE, 2005, p. 95).

No final da jornada teórica, permanece-se ainda na busca por espaços participativos para o dissenso democrático, comprometendo-se apenas com duas situações: primeiro, a inevitabilidade do conflito (*agon*) na vida em sociedade e, segundo, a necessidade de criar

as condições propícias para a formação ou consolidação das “arenas agonísticas” (*agonistic arena*) (ACAMPORA, 2003, p. 374).

Não há, ou não deveria existir, na democracia um princípio de governo baseado em qualidades do tipo riqueza, honra, linhagem, capacidade distintiva entre outras (MENDONÇA, 2019, p. 194). Isso conduz à insuficiência das respostas liberais para servirem de único modelo para a democracia e, ao mesmo tempo, inserir os vários caminhos possíveis representados pela agonística.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciou-se a incursão teórica sobre as bases filosóficas para repensar as estruturas das instituições que almejam a democracia com a proposta da democracia agonística. Para tanto, foram manipulados no decorrer desse artigo os pensamentos Pré-Socráticos, a controversa filosofia de Nietzsche (2008) e a filosofia política de Mouffe (2006) arrematando com as críticas ao “individualismo democrático” perpetradas por Rancière (2005).

Esses foram os referenciais filosóficos que apoiaram a investigação para determinar os sentidos e os alcances nos diversos tempos e espaços da agonística. Para além de uma análise descritiva, esse artigo colabora com o intento de compreender os pensamentos políticos contemporâneos, ao aportar considerações críticas acerca da democracia agonística e suas tensões. Colabora, igualmente, com o projeto de construção de um instrumental teórico de composição e oposição ao clássico pensamento liberal proposto como único modelo para a democracia ocidental.

Buscou-se compreender teoricamente os conteúdos, os sentidos, os alcances e sobretudo os limites da participação social efetiva no prisma do Estado democrático de direito. É nesse sentido, que a agonística se apresenta como uma proposta potencialmente adequada para a democracia visto ser apenas um dos muitos significados possíveis.

As possibilidades de realização deste intento democrático e agonístico envolve o exame das capacidades culturais e institucionais para o tratamento e a incorporação do conflito social. Por outro lado, as dificuldades recaem sobre as expressões supostamente democráticas que excluem pessoas e ideias ao contrário de incluí-las.

Certamente, existe a inafastabilidade do conflito pré-existente na vida em sociedade ao mesmo tempo em que se constata, por essa razão, a insuficiência das respostas liberais (procedimentalismo e individualismo, por exemplo) para estatuírem um único modelo para aquilo que se pretende por democracia contemporânea.



REFERÊNCIAS

- ACAMPORA, Christa Davis. **Contesting Nietzsche**. Chicago: University of Chicago Press, 2013.
- ACAMPORA, Christa Davis. Demos agonistes redux: reflections on the streit of political agonism. **Nietzsche-Studien**, Berlin, n. 32, 2003, p. 374-390.
- BAHIA, Alexandre Melo Franco de Moraes; SILVA, Diogo Bacha. O leviatã togado: os 30 anos de protagonismo judicial e o devir constitucional. *In*: PEREIRA, Rodolfo Viana; FERNANDES, Bernardo Gonçalves (coord.). **Constituição, democracia e jurisdição: um panorama dos últimos 30 anos**. Belo Horizonte: IDDE, 2018. p. 11-32.
- BITTENCOURT, Renato Nunes. A questão da agonística grega e suas influências na formação da cultura ocidental. **Revista Urutágua acadêmica multidisciplinar**, Maringá, n. 22, p. 14-30, set./dez. 2010.
- BRASIL. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 mar. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 05 abr. 2019.
- CASTRO-GÓMEZ, Santiago. ¿Qué hacer con los universalismos occidentales? **Revista Ideação**, Novo Horizonte, v. 1, n. 35, p. 39-76, jan./jun. 2017.
- DIAS FILHO, Vanderlei do Carmo. **Mito e realidade em Hesíodo**. 2008. Dissertação (Mestrado em Estudos Literários) - Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista: Araraquara, 2008.
- HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução de Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneicheler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a, 1 v. (Biblioteca tempo universitário, 101).
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneicheler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b, 2 v. (Biblioteca tempo universitário, 102)
- LACLAU, Hernesto. A razão populista. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Três estrelas: 2013.

LUCCHESI, Bárbara. Filosofia dionisíaca: vir-a-ser em Nietzsche e Heráclito. Cadernos Nietzsche, São Paulo, n. 1, p. 53-68, 1996.

MARQUETTE, Felipe Rotta; VANZELLA, José Marcos Miné. Compreendendo a sociedade civil e a esfera pública política de Habermas. **Direito & Paz**, Lorena, ano X, n. 39, p. 140-159, 2018.

MENDONÇA, Daniel de. Democratas têm medo do povo? O populismo como resistência política. **Caderno CRH**, Salvador, v. 32, n. 85, p. 185-201, jan./abr. 2019.

MOUFFE, Chantal. Por um modelo agonístico de democracia. **Revista Sociologia Política**, Curitiba, n. 25, p. 165-175, jun. 2006.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Ecce homo**: como alguém se torna o que se é. Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

PEARSON, James Stephen. **Nietzsche's philosophy of conflict and the logic of organisational struggle**. 2018. These (Doctor in Philosophy) – Universiteit Leiden, Leiden, 2018.

PRÉ-SOCRÁTICOS. **Vida e obra**: fragmentos, doxografia e comentários. Seleção de textos e supervisão de José Cavalcante de Souza. São Paulo: Nova Cultural, 1996 (Os pensadores).

RANCIÈRE, Jacques. **La haine de la démocratie**. Paris : La Fabrique, 2005.

RAWLS, John. **Justice as fairness**: a restatement. London: Harvard University Press, 2001.

RAWLS, John. **Political liberalism**. Expanded edition. New York: Columbia University Press, 2011.

ROODT, Vasti; SIEMENS, Herman W. (ed.). **Nietzsche, power and politics**: rethinking Nietzsche's legacy for political thought. Berlin: Walter de Gruyter, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia**: reinventar as esquerdas. São Paulo: Boitempo, 2016.

OLIVEIRA, Wagner Vinicius de. Democracia agonística: em busca de espaços participativos para o dissenso. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 7, n. 3, p. 49-66, set./dez. 2020.

Recebido em: 11/11/2019

Aprovado em: 30/07/2020